



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de RIO BRANCO

Rua Rio Grande do Sul, n.º 275, Bairro Dom Giocondo - AC., Rio Branco/AC, CEP 69900-324 - Fone (68)3212-4600/(68)3212-4601

O assédio eleitoral no trabalho é uma violência

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 3.2023

Firmado nos autos do PP 000266.2022.14.000/8

F. M. TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.345.453/0001-67, situada na Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3084, Bairro Vila Ivonete, Rio Branco/AC, CEP 69918-630, Telefone: (68) 2102-0696, email f.m.tercerizacao.ltda@bol.com.br, doravante identificada como COMPROMISSÁRIA, neste ato representada pela advogada Dra. Kácilla Ferreira da Costa, OAB/AC 5.517, com poderes para transigir, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **PP 000266.2022.14.000/8**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

- 1.) **CUMPRIR e MANTER** o cumprimento da cota de aprendizagem prevista no art. 429 da CLT, que impõe a contratação de aprendizes em número equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos empregados existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandam formação profissional, observada a Classificação Brasileira de Ocupações. Prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias.
- 2.) Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a compromissária sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada aprendiz que não tiver sido contratado para o cumprimento da cota mínima de aprendizagem, incidente a cada constatação de irregularidade.
- 3.) A multa prevista na cláusula anterior será atualizada pelos índices de correção dos débitos trabalhistas; bem como, reversível a fundos, instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, a serem definidos oportunamente pelo Ministério Público do Trabalho, conforme dispõe o Art. 5º, §1º, da Resolução nº 179, de 26 de Julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 4.) A multa acima estabelecida não é substitutiva das obrigações de fazer e não fazer contraídas neste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento, tampouco impede a aplicação de outras multas ou

penalidades pela Superintendência Regional do Trabalho ou por quaisquer outros órgãos.

5.) As cláusulas objeto do presente termo de ajuste permanecerão inalteradas caso configurada sucessão (artigos 10, 448 e 448-A da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

6.) A fiscalização do cumprimento deste termo de ajuste poderá ser feita, a qualquer tempo, diretamente pelo Ministério Público do Trabalho, pela Superintendência Regional do Trabalho ou outros órgãos competentes, assim como a partir de denúncia por qualquer pessoa ou entidade representativa.

7.) A falta de apresentação de documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste termo de ajuste dará ensejo à presunção de que foram descumpridas, ressalvadas as justas causas pelo eventual não atendimento das requisições.

8.) O presente termo de ajuste tem eficácia de título extrajudicial, conforme disposto no art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e no art. 876 da CLT.

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Branco/AC, 10 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

MICHÉLE DA ROCHA
PROCURADORA DO TRABALHO

(assinado eletronicamente)

F. M. TERCEIRIZAÇÃO EIRELI
Compromissária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PP 000266.2022.14.000/8 Termo de Ajuste de Conduta nº 000003.2023**

Signatário(a): **Michéle da Rocha**
Data e Hora: **10/02/2023 11:05:17**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **KÁCILLA FERREIRA DA COSTA**
Data e Hora: **10/02/2023 11:11:44**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1489263&ca=U8VQT4AC2GR197ND>